



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal  
Gabinete

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Fórum Distrital de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis, denominado FDFS, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Declaração de Veneza de Cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Fórum Distrital de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis, denominado FDFS, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º O FDFS é um órgão colegiado, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de para as famílias no Distrito Federal, com base nas diretrizes estabelecidas na Declaração de Veneza.

Art. 3º São atribuições do FDFS:

I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Distritais de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis;

II - assegurar que as Conferências Distritais de Famílias Sustentáveis estejam articuladas as diretrizes estabelecidas na Declaração de Veneza de Cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferência Distrital de Políticas Publicas para Familias Sustentáveis;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação do Distrito Federal;

V - acompanhar, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação de projetos legislativos relativos as diretrizes formuladas pela Declaração de Veneza de Cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis; e

VI - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferência Distrital de Políticas Publicas para Familias Sustentáveis.

§ 1º Compete ao Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal acompanhar e supervisionar as atividades do FDFS.

§ 2º Compete a Subsecretaria de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal, garantir os recursos necessários para a realização dos trabalhos, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 44.099 de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º O FDFS será composto por representantes, titular e suplente, designados por Portaria subscrita pela autoridade máxima da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, após indicação pelos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os membros do FDFS poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º - O Fórum será composto por representantes da sociedade civil, e entidades relacionadas ao desenvolvimento da família que serão convidadas pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 6º - São instâncias do Fórum Distrital de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis:

- I - Plenário, como instância superior de deliberação;
- II - Presidência, como instância de coordenação dos trabalhos;
- III - Secretaria, como instância de apoio administrativo.

Art. 7º São atribuições do Plenário do Fórum Distrital de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis:

- I - deliberar sobre políticas públicas relacionadas à sustentabilidade das famílias no Distrito Federal;
- II - Contribuir na formulação de propostas e recomendações para políticas públicas que promovam a sustentabilidade das famílias, com base em conhecimentos e experiências relevantes;
- III - Analisar e identificar desafios e problemas enfrentados pelas famílias em relação à sustentabilidade e propor soluções;
- IV - Propor ações para avaliação de impacto das políticas públicas em vigor, identificando sucessos e áreas que necessitam de melhoria;
- V - Instituir grupos de trabalho ou comitês específicas formadas para abordar questões ou tópicos específicos relacionados à sustentabilidade das famílias.
- VI - Propor a promoção de ações de inovação e a pesquisa em políticas públicas relacionadas à sustentabilidade das famílias, compartilhando conhecimentos e experiências.
- VII - Recomendar à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal o encaminhamento de propostas de políticas públicas que tenham como objetivo implantar as diretrizes da Declaração de Veneza de Cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis;
- VIII - Propor à Secretaria de Estado da Família e Juventude firmar Acordos de colaboração com outras organizações, nacionais e internacionais órgãos governamentais e instituições que tenham interesses semelhantes na promoção da sustentabilidade das famílias.
- IX- Propor à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal apoiar iniciativas de educação e conscientização da comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade familiar.

Art. 8º - A presidência do Fórum será exercida pelo Secretário de Estado da Família e Juventude e na suas ausências pelo Secretário Executivo de Políticas Públicas para a Família.

Art. 9º São atribuições da Presidência do Fórum Distrital de Políticas Públicas da Família Sustentável:

- I - Presidir e coordenar as reuniões do Fórum, garantindo que sejam realizadas de forma eficiente e produtiva;
- II - Representar o Fórum perante as instâncias governamentais, sociais e políticas.
- III - Apresentar ao plenário do Fórum a pauta e a agenda das reuniões, incluindo a seleção de tópicos a serem discutidos e a convocação dos membros;
- IV - Facilitar a discussão de temas, mediar possíveis conflitos e assegurar que todas as vozes sejam ouvidas de maneira justa e imparcial;
- V - Buscar parcerias e colaborações com instituições, organizações e especialistas que possam contribuir para os objetivos do Fórum;
- VI - Acompanhar a implementação das recomendações e propostas do Fórum, garantindo que estas sejam levadas em consideração na formulação de políticas públicas.
- VII - Manter relações institucionais e colaborativas com outros fóruns, comitês ou órgãos que atuem em áreas relacionadas às famílias sustentáveis.
- VIII - Estimular a inovação e o desenvolvimento de novas estratégias para promover a sustentabilidade

das famílias no Distrito Federal.

IX - Acompanhar a implementação das recomendações do Fórum e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas sugeridas;

X - Trabalhar para alcançar consensos entre os membros do Fórum e apresentar posições comuns em relação às políticas públicas.

Art. 10 - A Secretaria do Fórum Distrital de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis será exercida pela Secretaria Executiva de Políticas para as Famílias.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria do FDFS apresentar relatórios periódicos aos membros do Fórum, informando sobre o andamento das atividades e os resultados alcançados, bem como encaminhá-los para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 11 - São atribuições da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal no auxílio ao FDFS:

I - Estabelecer canais de comunicação eficazes entre os membros do Fórum, a sociedade civil e as autoridades governamentais, mantendo todos informados sobre as atividades do Fórum;

II - Promover a divulgação das atividades do Fórum e da importância das políticas públicas para famílias sustentáveis na mídia e na sociedade em geral.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO DELMASSO**

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 13/12/2023, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **129165680** código CRC= **534240CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 -

DF

Telefone(s):

Sítio

III - participar do planejamento das atividades de capacitação e estabelecer as prioridades para a demanda interna, indicando os servidores que participarão dos eventos programados;

IV - aprovar o afastamento compatibilizando o horário de trabalho do servidor com o horário do evento, de forma a não prejudicar as atividades do setor;

Art. 14. Compete aos servidores:

I - estabelecer metas para sua vida funcional, facilitando a decisão quanto à escolha dos eventos dos quais pretende participar;

II - conciliar as atividades de trabalho com o evento do qual pretende participar, em articulação com a respectiva chefia imediata, de modo a não prejudicar as atividades da unidade de lotação;

III - ter frequência regular nos eventos de capacitação;

IV - indicar, no instrumento de frequência, a participação em curso no(s) dia(s) do(s) afastamento(s) de suas atividades, bem como, anexar cópia do certificado de participação no evento;

V - comprovar a sua participação, até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, mediante apresentação de cópia do Certificado ou Declaração emitida pela Unidade que realizou o evento, junto a Gerência de Gestão em Pessoas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A participação em ações de capacitação fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados não implicará pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada de trabalho.

Art. 16. As contratações de capacitações externas deverão ser realizadas conforme as disposições legais e as orientações jurídicas sobre a matéria.

Art. 17. Aprovação do plano será divulgada através da Intranet e de outros meios, considerando que sua execução depende da participação e envolvimento de todos os profissionais, de todas as unidades da SECTI-DF.

Art. 18. Os casos omissos ou supervenientes serão deliberados pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO REISMAN

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 13 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 235, de 18 de dezembro de 2023, página 13, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 115...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 118...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### PORTARIA Nº 340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA DO DISTRITO DEFERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 6.1.1 do Edital nº 20/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 20 de dezembro de 2023, às 18h00, o prazo para envio das inscrições, considerando a documentação exigida no Edital nº 20/2023, por meio do formulário eletrônico de inscrição de preenchimento online, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III da Portaria nº 227, de 11 de Julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR A CARTA DE HABITE-SE Nº 10/2018, de 15 de Fevereiro de 2018, referente ao endereço QR 122 conjunto 01 lote 12, Samambaia/DF, tendo como proprietária LUZIA MARQUES DE AGUIAR SANTOS, processo de licenciamento nº 0142-001173/2003, expedido pela Administração Regional de Samambaia, em virtude da Decisão nº 08/2023 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - CPCOE.

MARIANA ALVES DE PAULA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 146/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001791/2023-05. Autuado (a): AMÉLIA GOMES DA SILVA TORRES Objeto: Auto de Infração nº 09126/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 422/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e SUSPENSÃO das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 1 (um) ano (contado da autuação). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IX do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 134/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00008608/2022-11. Autuado (a): CARLOS ALBERTO VIEIRA Objeto: Auto de Infração nº 07445/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 006/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 138/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001789/2023-28. Autuado (a): ANDERSON GUSTAVO TORRES Objeto: Auto de Infração nº 09125/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 424/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e SUSPENSÃO das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 1 (um) ano (contado da autuação). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IX do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 139/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001779/2023-92. Autuado (a): ANDERSON GUSTAVO TORRES Objeto: Auto de Infração nº 09123/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 234/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e SUSPENSÃO da Licença SISPASS. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IX do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 144/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001793/2023-96. Autuado (a): AMÉLIA GOMES DA SILVA TORRES Objeto: Auto de Infração nº 09131/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 421/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de